

Auditor Fiscal solicitante: CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO
Documentos solicitados:

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias

Período de Ação Fiscal: de 01/2017 até 12/2018

Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 – Centro - Capanema – PA, fone: (91) 3323-4478

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 78, inciso IX, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

ARMENIO WILSON CORREA DE MORAES

Coordenador Fazendário – CERAT Capanema

Protocolo: 883078

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PLENO

Em 12/12/2022, às 12:30:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 348, AINF n.º 172018510000080-3, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual n.º 15433906-7, advogado: LUISA MENDES FRANCÊS, OAB/PA-30240.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 06/12/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19646, AINF n.º 012020510000239-7, contribuinte CARBOMAN GÁS CARBÔNICO DE MA-NAUS LTDA, Insc. Estadual n.º 15248281-4, advogada: EVELIN LOPES FEITOSA, OAB/PA-25377,

Em 06/12/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19648, AINF n.º 012020510000239-7, contribuinte CARBOMAN GÁS CARBÔNICO DE MA-NAUS LTDA, Insc. Estadual n.º 15248281-4, advogada: EVELIN LOPES FEITOSA, OAB/PA-25377,

Em 06/12/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19618, AINF n.º 182017510000188-1, contribuinte MAKRO ATACADISTA S.A., Insc. Estadual n.º 15213942-7, advogada: MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA, OAB/SP-185033,

Em 06/12/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19834, AINF n.º 012021510000037-5, contribuinte COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Insc. Estadual n.º 15210728-2

Em 06/12/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19996, AINF n.º 122021510000045-2, contribuinte KAREN LORENA MAIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, Insc. Estadual n.º 15594756-7

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão n. 8654 – 1ª CPJ RECURSO N. 19643 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000332-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

1. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do estado destinatário. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2022.

Acórdão n. 8653 – 1ª CPJ RECURSO N. 14759 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510009691-7). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente a exigência fiscal, quando constatado que não há subsunção do fato à norma do ICMS - Antecipado especial, vez que as mercadorias objeto da autuação não eram sujeitas à sistemática do antecipado especial. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2022.

Acórdão n. 8652 – 1ª CPJ RECURSO N. 19247 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000246-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Os recolhimentos a maior ou indevidos, se comprovados, ficam sujeitos à restituição do indébito, via compensação, quando deferida em expediente próprio, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Lei n. 6.182/1998. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2022.

Acórdão n. 8651 – 1ª CPJ RECURSO N. 19089 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352020510005430-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não havendo prejuízo a quaisquer das partes não há que se anular

um ato administrativo, sendo o mero erro de digitação facilmente corrigido. 2. Nas matérias de competência legislativas concorrentes entre os Estados e a União, a lei estadual exercerá competência legislativa plena até que seja editada lei de normas gerais nacionais. 3. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em AINF de ofício por parte do Fisco. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação destinada à integração do ativo permanente do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita o infrator as penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2022. Acórdão n. 8650 – 1ª CPJ RECURSO N. 19137 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032021510000033-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. 1. Incide ICMS sobre a prestação de serviço de transporte que antecede a exportação de mercadorias ao exterior. 2. As provas apresentadas na autuação devem se correlacionar com a descrição da ocorrência, e a falta desta correlação importa em improcedência da autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e improvidamento, com fundamento diverso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2022.

Protocolo: 882998

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 202201001319 de 30/11/2022 -

Proc n.º 042022730005752/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Dorimar Luis Alexandre da Silva – CPF: 161.210.822-91

Marca: VW/POLO MPI 1.0 MANUAL Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202201001317 de 30/11/2022 -

Proc n.º 002022730008341/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Anderson Pereira dos Santos – CPF: 705.822.922-80

Marca: CHEV/ONIX 10TAT PR1 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202204006374, de 30/11/2022 -

Proc n.º 42022730005184/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Batista dos Santos – CPF: 132.865.522-91

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CITY MB S/Pas/Automovel/9BWBDB45U3FT070846

Portaria n.º 202204006376, de 30/11/2022 -

Proc n.º 102022730002720/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Kilson Kleber Sousa de Oliveira – CPF: 766.924.773-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWAA05U3DP031985

Portaria n.º 202204006378, de 30/11/2022 -

Proc n.º 42022730005644/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Fernandes Felipe – CPF: 609.056.622-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0PG208252

Portaria n.º 202204006380, de 30/11/2022 -

Proc n.º 42022730005029/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Silva – CPF: 205.795.002-68

Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA SEDAN FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54A9D8408810

Portaria n.º 202204006382, de 30/11/2022 -

Proc n.º 42022730005598/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Souza Bezerra – CPF: 703.803.762-53

Marca/Tipo/Chassi

RENAULT/DUSTER INT 16/Mis/Camioneta/93YHJD201PJ402957

Portaria n.º 202204006384, de 30/11/2022 -

Proc n.º 2022730008325/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauro Craveiro da Silva – CPF: 148.048.242-00

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SA XLS15/Pas/Automovel/9BRBC3F3XP8217420

Portaria n.º 202204006386, de 30/11/2022 -

Proc n.º 42022730005794/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Lucio da Silva Mota – CPF: 098.928.422-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG261860